



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no Município de Jateí/MS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jateí/MS, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN tem por finalidade assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O CONSEA reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), do Decreto Federal nº 7.272/2010, da Lei Orgânica do Município de Jateí/MS e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O CONSEA será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a maioria da sociedade civil, na forma desta Lei.

§1º A composição, eleição, funcionamento e organização serão definidos em regimento interno próprio.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Compete ao CONSEA, além de outras atribuições previstas em lei:

I – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- II – fiscalizar a execução dos programas e ações governamentais;
- III – propor prioridades orçamentárias;
- IV – emitir pareceres, recomendações e resoluções;
- V – estimular a participação social;
- VI – articular-se com conselhos municipais afins;
- VII – acompanhar a adesão e permanência do Município no SISAN;
- VIII – promover, coordenar e deliberar sobre a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º - As Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional serão realizadas, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As Conferências constituem instância máxima de deliberação da política municipal de SAN.

Art. 8º - A Mesa Diretora do CONSEA será composta, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a alternância na presidência.

§1º A Mesa Diretora será formada, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º O processo de eleição da Mesa Diretora será definido no regimento interno.

Art. 9º - A participação no CONSEA será considerada serviço público relevante, exercida em caráter voluntário, sem remuneração, vedada qualquer forma de gratificação, jeton ou vantagem financeira.

§1º Será garantido aos conselheiros o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, quando autorizado.

§2º Os conselheiros servidores públicos terão garantida a liberação para participação nas atividades do Conselho, sem prejuízo de sua remuneração, sendo considerada a participação como efetivo exercício. Será assegurada a emissão de certificados e declarações de participação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSEA

Art. 10 - Integram o CONSEA pelo poder público:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- I – Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes de cada secretaria serão indicados pelos respectivos secretários das pastas.

Art. 11 - Integram o CONSEA pela sociedade civil:

- I – representantes de associações de produtores rurais e agricultura familiar;
 - II – representantes de associações comunitárias e de moradores;
 - III – representantes de entidades religiosas com atuação social;
 - IV – representantes de entidades beneficentes e filantrópicas;
 - V – representantes de organizações não governamentais – ONGs;
 - VI – representantes de sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos;
 - VII – representantes de grupos de beneficiários dos programas de assistência social;
- §1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por cada segmento.

§2º As entidades deverão comprovar atuação no Município.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
CAISAN

Art. 12 - Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão de articulação, planejamento, coordenação e monitoramento das políticas de SAN.

Art. 13 - A CAISAN será vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14 - A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Parágrafo único. Outras secretarias poderão integrar a CAISAN mediante ato do Poder Executivo.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS NA CAISAN

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I – coordenar o planejamento estratégico da política de SAN;
- II – integrar metas ao PPA, LDO e LOA;
- III – monitorar indicadores;
- IV – acompanhar resultados.
- V – assegurar recursos orçamentários;

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – articular programas de transferência de renda;
- II – identificar famílias em insegurança alimentar;
- III – executar ações socioassistenciais;
- IV – integrar serviços do SUAS;
- V – apoiar ações emergenciais.

Art. 17- Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – promover ações de nutrição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- II – monitorar estado nutricional;
- III – desenvolver educação alimentar;
- IV – atuar na vigilância sanitária;
- V – prevenir agravos nutricionais.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir alimentação escolar de qualidade;
- II – executar o PNAE;
- III – promover educação alimentar;
- IV – priorizar agricultura familiar;
- V – monitorar cardápios.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – fortalecer agricultura familiar;
- II – incentivar produção local;
- III – apoiar feiras e hortas;
- IV – integrar compras públicas;
- V – prestar assistência técnica.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – gerir recursos humanos;
- II – apoiar processos administrativos;
- III – estruturar logística;
- IV – apoiar capacitações.

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – promover sustentabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- II – incentivar agroecologia;
- III – proteger recursos naturais;
- IV – apoiar educação ambiental.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – acompanhar execução financeira;
- II – emitir relatórios;
- III – apoiar prestação de contas.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – apoiar implantação de equipamentos públicos;
- II – manter estruturas físicas;
- III – executar reformas;
- IV – apoiar logística.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CAISAN

Art. 24 - Fica instituída a função de Coordenador Técnico da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, responsável pelo apoio técnico, administrativo e operacional das atividades.

Art. 25 - O Coordenador Técnico deverá ser, obrigatoriamente, servidor público municipal efetivo, com formação de nível superior, subsidiariamente, das áreas de políticas públicas, assistência social, gestão, nutrição, saúde, agricultura, administração ou áreas correlatas.

Art. 26 - Compete ao Coordenador Técnico:

- I – prestar assessoria técnica à CAISAN e ao CONSEA;
- II – elaborar planos, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – organizar reuniões, conferências e eventos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

IV – elaborar atas, relatórios e pareceres técnicos;

V – acompanhar metas, indicadores e resultados;

VI – articular ações intersetoriais;

VII – manter registros, cadastros e sistemas.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - A CAISAN reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

Art. 28 - As deliberações serão registradas em atas.

Art. 29 - O funcionamento será regulamentado por regimento interno.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - As despesas correrão por dotações próprias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Município promoverá adesão ao SISAN.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de junho de 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal